



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-000014. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERMEDIações DE VIAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

ANÁLISE

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Tratando-se de processo administrativo de licitação na modalidade de dispensa, vale nos ponderar a disposição da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o Art. 24, inciso II, como segue, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Logo, *in casu*, considerando a contratação do serviço no valor total de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais), esta se mostra como perfeitamente atendida e amparada pela previsão alhures.

Destaca-se, dentre a legalidade manifestada, o fato jurídico de que a aquisição se refere a várias parcelas conforme a necessidade de SERVIÇOS DE INTERMEDIações DE VIAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

CONCLUSÃO

Ex postis, esta assessoria jurídica **OPINA** pela legalidade e possibilidade jurídica da contratação de empresa para fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERMEDIações DE VIAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 18 de agosto de 2021.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA
OAB/PA No 9736

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
de São Miguel do Guamá